



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 39/2021

Dispõe sobre instauração de Processo Ético – Parecer de Admissibilidade nº 06/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 06/2021 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), em seus artigos 70º, 72º e 85º;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 06/2021, da lavra do Conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, na 466ª Reunião Ordinária Plenária no dia 18/10/2021;

DECIDEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 06/2021, em desfavor da conduta [REDACTED] com o objetivo de apurar suposta infração ao artigo 52º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2021.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto

Coren-SE nº 268936-ENF

Presidente


Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo

COREN-SE nº 270190-ENF

Conselheiro Relator